



Conforme prometido na nossa Revista nº 154, de Junho de 2017 publicamos na íntegra toda a informação que se encontra em síntese, relativa à legislação que nos foi solicitada.

Assim:

1. CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

<http://www.cga.pt/legislacao.asp>

Aposentação e Reforma

- Estatuto da Aposentação
» **Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro**
[Redação atual](#)
(PDF: 550,9 KB / 50 páginas / 2014-03-20)

Sobrevivência

- Estatuto das Pensões de Sobrevivência
» **Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de março**
[Redação atual](#)
(PDF: 402,5 KB / 32 páginas)

Subsídio por Morte

- Subsídio por morte dos aposentados e reformados
» **Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (artigo 83.º)**
[Redação atual](#)
(PDF: 290,6 KB / 7 páginas)

Prestações Familiares

- Regime das prestação familiares
» **Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio**
[Redação atual](#)
(PDF: 394,9 KB / 27 páginas)

2. IASFA -Instituto de Acção Social das Forças Armadas (Ex. SSFA)

<http://www.iasfa.pt/>

Subsidio na Doença.

De acordo com os Protocolos com a ADM/IASFA

CPFA

O IASFA, I.P. procura apoiar financeiramente os seus Beneficiários através da concessão de Participações Financeiras sob a forma de Subsídios e Participações e pelo Subsídio Pecuniário do Cofre de Previdência das Forças Armadas (CPFA).

<http://www.iasfa.pt/financ.html>

3. Honras Militares

Óbito dos militares dos três Ramos

Marinha

<http://www.marinha.pt/pt-pt/Paginas/default.aspx>

Contacto:

Telefone 213 255 400 – Geral, solicitar ligação ao Apoio à Família.

Exercito

[https://www.exercito.pt/pt/apoio-a-familia/apoio-aos-familiares/obitos-\(daf\)](https://www.exercito.pt/pt/apoio-a-familia/apoio-aos-familiares/obitos-(daf))

ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO PESSOAL FALECIDO ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO PESSOAL DO EXERCITO FALECIDO

DELEGADO APOIO FAMILIA

1. No âmbito do apoio prestado à família militar, decorrente do falecimento de um militar ou trabalhador civil, o Exército, através do Comando do Pessoal, coordena e supervisiona as atividades relativas aos funerais de militares no ativo, na reserva na reforma, trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército e Deficientes das Forças Armadas (DFA), bem como a assistência aos respetivos familiares e/ou herdeiros hábeis, através da nomeação de um **Delegado de Apoio à Família (DAF)**, que entre outras funções auxilia a família do militar falecido no seguinte:
 - o Subsídio por Morte;
 - o Subsídio de Funeral;
 - o Pensão de Sobrevivência;
 - o Pensão de Preço de Sangue;
 - o Subsídio do Cofre de Previdência das Forças Armadas;
 - o Subsídio do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado;
 - o Outros subsídios ou pensões, caso existam;
 - o Eventuais seguros a acionar incluídos no próprio boletim de vencimentos do falecido
2. No caso de falecimento de militar em missão
 - o A Força Nacional Destacada desencadeia os procedimentos no Teatro de Operações (TO), de acordo com o determinado na DIROP n.º003/CEMGFA/14 de 13 de fevereiro
 - o No caso de ser um Elemento Nacional Destacado, a Unidade/Estabelecimento/órgão Portuguesa responsável pela missão, coordena com as autoridades militares/civis do País em que se realiza a missão, os procedimentos a adotar. Estes procedimentos são constantes na NAT 01.02.00 de 04Jan2016 do CmdPess.

3. Apoio psicológico

Disponibilizar apoio psicológico às famílias, em situações críticas, através do Centro de Psicologia Aplicada do Exército

4. Apoio Espiritual

Disponibilizar apoio espiritual aos militares falecidos em Teatros de Operações, fora do Território Nacional, pertencentes a Forças Nacionais Destacadas ou Elementos Nacionais Destacados e respetivas famílias em Território Nacional, através do Centro de Assistência Religiosa do Exército pertencente à Direção de Serviços de pessoal.

5. Legislação

- Decreto-Lei N.º 142/73, 31MAR (atualizada - Lei n.º 60/2005 de 29DEC (alterada pelas Leis n.º 52/2007 de 31AGO e n.º 11/2008 de 29FEV) – pensão de sobrevivência;
- Decreto-Lei n.º 223/95 de 08SET – subsídio por morte aos familiares dos funcionários e agentes falecidos;
- Circular N.º2/2012 de 17FEV da RA/DSP – subsídio por morte / reembolso despesas de funeral;
- Decreto-Lei n.º 176/2003 de 02AGO – subsídio de funeral;
- Decreto-Lei 466/99 de 06NOV - pensão de preço de sangue
- Decreto-Lei n.º 308/83 de 01JUL – pagamento de despesas referentes à trasladação
- Decreto-Lei n.º 73/85 de 22MAR – altera a redação do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 308/83 de 01JUL
- Decreto-Lei n.º 411/98 de 30DEC (alterado pela Lei n.º 30/2006 de 11JUL) – estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério
- Despacho Conjunto dos Chefes do EMGFA e dos EMA, EME e do EMFA de 07FEV97 – prestação de honras fúnebres a DFA
- Decreto-Lei nº 284-95 de 30OUT – Subsídio do CPFA e os Art.º 7.º a 32.º do Dec. Lei 42945/1960 de 26ABR (Estatuto do CPFA);
- Decreto-Lei 161/2001 de 22MAI, Alterado pelo Decreto-Lei 170/2004 de 16Jul - pensão de Ex-prisioneiros de guerra;
- NAT 01.02.00 de 04Jan2016 do CmdPess

6. Moradas e contactos uteis

- **CGA**
Avenida 5 de Outubro, 175; Apartado 1194
1054-001 LISBOA
Tlf 217918000 ou linha azul 217807807; FAX 218456885
www.cga.pt
- **Instituto de Segurança Social, IP**
Rua Rosa Araújo 43
1250-194 LISBOA
Tlf 218 425 700 ou 808 266 266
www.iss.pt

- **IASFA-CPFA**
Rua de S. José 24
1150-323 Lisboa
Tlf 213 407 687; TMil 205 687
www.iasfa.pt/iasfa.html
- **CPFAE**
Rua dos Sapateiros, 58
1100-579 LISBOA
Tlf 213 241 060; FAX – 213 470 476
www.cofre.org
- **Núcleo de Apoio Psicológico e Intervenção na Crise/CPAE**
informações - Tlf 916103596 (24 horas)
cpae.napic@mail.exercito.pt
- **DARH/CmdPess**
Praça da República
4099-037 Porto
Tlf 222077300; FAX 222077342
- **DSP**
Quartel Serra do Pilar
Rua Rodrigues de Freitas
4430-211 Vila Nova de Gaia
Tlf 222077300; (adm.dsp@mail.exercito.pt)

Força Aérea

<http://www.emfa.pt/www/po/crfap/index.php?e9d446b6=008.002>

Contacto: Telefones, 217 519 671, 217 519 534 ou 217 519 606 – Centro de Recrutamento Apoio à Família.

Militares Falecidos

Processos por falecimento

A fim de tratar do processo para as devidas entidades, a par da entrega da documentação necessária, deve o requerente proceder ao preenchimento, assinatura e entrega dos respetivos formulários no Setor de Ação Social.

Caixa Geral de Aposentações - CGA

Assim, no que respeita à Caixa Geral de Aposentações, deve preencher-se o requerimento correspondente quando se mostrar necessário tratar de Pensão de Sobrevivência e Subsídio Por Morte ou Reembolso de Despesas de Funeral.

Requerimento

Assistência na Doença aos Militares - ADM

No que se refere à renovação de cartão de A.D.M., por norma, aquando do falecimento de militar, esta aplica-se apenas à viúva, sendo que quando existem outros beneficiários associados ao falecido, tratam da renovação do seu cartão no período aproximado do término da validade do mesmo. Para proceder à renovação do cartão de ADM da viúva aquando do falecimento do militar, acrescendo à entrega da documentação indicada, deve ainda proceder ao preenchimento dos respetivos formulários.

Inscrição/Renovação Anexo C Declaração de Associados

Instituto de Ação Social das Forças Armadas - IASFA

Para proceder à inscrição do (a) viúvo (a) no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, deve o cônjuge sobrevivente preencher o respetivo formulário entregando também no Setor de Ação Social do Centro de Recrutamento da Força Aérea.

Formulário de Inscrição

Cofre de Previdência das Forças Armadas - CPFA

O Cofre de Previdência das Forças Armadas, enquanto entidade para a qual alguns militares descontaram ao longo da carreira, prevê que em casos de falecimento dos seus associados, possa ser requerido o subsídio relativo a estas situações pela pessoa a quem tenha sido deixado em carta testamentária o valor resultante do histórico de descontos, ou caso esta carta não exista, o mesmo valor possa ser requerido pela família, nomeadamente viúva, filhos, ou na falta destes, os herdeiros legalmente previstos.

Para proceder ao pedido do referido valor, devem os requerentes assinar os formulários respetivos.

Caso esteja mais do que uma pessoa a habilitar-se ao subsídio (Ex: Viúva e Filho; Dois Filhos) pode proceder-se de duas formas distintas:

- Pela assinatura dos requerimentos anteriormente identificados por cada uma das partes;
- Pela assinatura de apenas um requerimento e recibo, e elaboração de uma declaração por uma parte em como prescinde do valor em favor do único requerente, procedendo posteriormente à divisão entre as partes.

Requerimento/Recibo

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado - CPFAE

Por último, no que concerne ao Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, entidade para a qual os militares podem descontar de forma facultativa e com semelhança à situação do C.P.F.A., podem os herdeiros dos associados deste cofre, requerer o mesmo tipo de subsídio, devendo para tal assinar e entregar o respetivo formulário.

Formulário